ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

SINTEC/SP – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, CNPJ: 55.054.282/0001-00 – com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 12º Andar – Conjunto A e B – Centro – São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 01.041-000, neste Ato representado pelo seu presidente, Narciso Donizete Fontana;

E

CCT - CONCEITUAL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 64.338.171/0001-08, com sede na Rua dos Guajajaras, 931, Lourdes – Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATO AVILA ALVARENGA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria: **Técnicos Industriais do Estado de São Paulo que prestam serviços na UTGCA,** com abrangência territorial em **Caraguatatuba/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria, a partir da vigência deste acordo os pisos salariais, conforme descrito abaixo:

- Engenheiro Eletricista - R$ 9.054,00
- Técnico de Segurança do Trabalho – R$ 3.000,00
- Técnico em Elétrica – R$ 2.500,00
- Auxiliar Administrativo – R$ 2.200,00

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários serão reajustados em 01 de Janeiro de 2020 no mínimo pelo percentual do INPC/IBGE, acumulado no período de Janeiro/2019 a Dezembro/2019.

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Sumula 159 do TST, a empresa garantirá ao empregado substituído o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o 5º dia útil a empresa responderá pelo pagamento da multa de 01 (um) dia de salário normativo, por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SETIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, desde que tal situação seja de interesse do colaborador.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer recibos de pagamento, mencionando o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais. Fica ressaltado que de acordo com a lei, o trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados deve ser remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento). Os pagamentos das horas extras serão computados do dia 26 (vinte e seis) do mês a 25 (vinte e cinco) do mês seguinte, aplicando-se o divisor de 220 horas.

Paragrafo Primeiro: A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal. O adicional noturno será computado para o pagamento de férias, 13° (décimo terceiro) salário e indenização integral ou proporcional, bem como aos depósitos funcionários e ao adicional por tempo de serviço.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido a todos os empregados lotados na mão-de-obra direta, o pagamento do adicional de periculosidade, no valor de 30% sobre o valor do salário recebido pelo mesmo.

Auxílio Refeição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REFEIÇÃO

Será fornecida pela empresa, uma refeição (almoço ou jantar) aos funcionários que estiverem prestando serviços na área da UTGCA – Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato, tanto em horário diurno como noturno, nos padrões determinados pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, da Secretaria de Promoção Social do Ministério do trabalho. A empresa custeará o valor integral da refeição que será fornecida no restaurante da própria UTGCA.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE

A empresa se compromete a fornecer e subsidiará 100% o transporte para locomoção de seus empregados de acordo com o disposto pela legislação trabalhista pertinente. Para os colaboradores que trabalharem em horário administrativo, a empresa disponibilizará um veículo que ficará a disposição dos mesmos para se locomoverem entre o trajeto Residência x UTGCA e vice-versa. Para os colaboradores que trabalharem em regime de turno a empresa disponibilizara transporte fretado que realizará o deslocamento entre o trajeto Residência x UTGCA e vice versa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SAÚDE

A empresa acordante garantirá aos seus empregados ligados diretamente aos serviços a serem realizados, assistência médico-hospitalar, fornecendo plano de assistência à saúde, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional.

Parágrafo primeiro – A empresa não realizará nenhum desconto dos colaboradores a título de contribuição com a mensalidade do plano. O empregado poderá participar com até 25% do custo em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes a assistência.

Parágrafo segundo – Para os colaboradores que manifestarem interesse em realizar a inclusão de seus dependentes diretos (cônjuge e/ou filhos) a empresa poderá proceder a inclusão dos mesmos e os custos serem abatidos diretamente em folha de pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa concederá aos seus empregados, seguro de vida gratuito, que dará cobertura a acidentes, invalidez temporária ou permanente e morte no valor de até R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo órgão previdenciário competente, a empresa pagará a seus dependentes, no primeiro caso, e aos próprios empregados, na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao último salário nominal do empregado. A empresa, quando custear as despesas do funeral, poderá descontá-las no pagamento da indenização, limitada ao valor de 01 (um) salário nominal.

Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio poderá ser exercido de forma trabalhada ou de forma indenizada.

1) Durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 dias corridos, cuja opção é do empregado.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSFERÊNCIA

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitado a legislação atinente a cada caso. A empresa se obriga a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos empregos e salários nas seguintes situações:

a) **GESTANTE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O regime previsto no "caput" da presente cláusula poderá ser adotado em turnos de revezamento de 12 (doze) horas, com alternância no horário dos Empregados, hipótese em que será adotado um ciclo composto de 2 (dois) dias de trabalho diurno, 2 (dois) dias de trabalho noturno, e 4 (quatro) dias de descanso

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que os horários dos turnos serão 07:00 as 19:00 hs e de 19:00 as 07:00 hs.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho.

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado, desde que o dia de folga não seja como folga trabalhada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

A) EMPREGADO ESTUDANTE

Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

B) RECEBIMENTO DO P.I.S.

Uma vez ao ano para fins de recebimento do P.I.S. (Programa de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não mantenha Sistema de Crédito em folha de pagamento em convênio com a Caixa Econômica Federal.

C) ASSISTÊNCIA A FILHOS

Serão abonadas as horas não trabalhadas ou faltas da empregada, para acompanhamento do filho de até 12 (doze) anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A empresa se obriga a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que conforme a atividade a ser exercida, consiste em:

a) **Óculos**

b) **Macacão**

c) **Máscara;**

d) **Luvas;**

e) **Protetor Facial**

f) **Bota com biqueira;**

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a todos os seus empregados, quando obrigatório o seu uso, obedecidos os seguintes critérios:

a) Entrega de no mínimo 02 (dois) uniforme quando da admissão;

b) *Substituição dos uniformes sempre que necessário;*

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462 da CLT. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme, fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado. Serão considerados uniformes: jaleco, macacão, capa de chuva, bota.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

A empresa se obriga a aceitar os atestados médicos para fins de justificar as ausências ao trabalho, desde que emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico do ***Sindicato Profissional*** e seus conveniados. Os funcionários deverão entregar os atestados médicos no prazo de 72 (setenta e duas) horas para a empregadora. Em caso de estar o funcionário impossibilitado poderá ser feita por parentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa se obriga a preencher aos seus empregados todos os formulários necessários para a obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SINDICALIZAÇÃO

A Entidade Sindical convencionada terá livre acesso às dependências da empresa, sempre que necessário, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa liberará seus empregados, limitada ao máximo de 03 (três), sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, seminários, eventos, cursos ou outras atividades sindicais, por um ano, sendo 05 (cinco) dias no seu total e com o máximo de duração de 03 (três) dias para cada evento, desde que expressamente comunicado pelo ***Sindicato Profissional***, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias de cada evento.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, ao ***Sindicato Profissional,*** uma relação dos funcionários afastados (auxílio doença/acidente de trabalho), quando houver.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A empresa concederá um local para afixação de quadro de aviso da Entidade Sindical Profissional, para comunicação de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A empresa se compromete a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

As empregadas gestantes, até sessenta dias após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com anuência do ***SINDICATO PROFISSIONAL***, independentemente do tempo de serviço.

b) SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

c) APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 02 (dois) anos ou mais e que estiver a 06 (seis) meses da aquisição do direito da aposentadoria, seja por tempo de serviço ou por implemento de idade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

A empresa anotará na Carteira de Trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando a preferência a denominações usuais.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO

a) Equipe – Horário Administrativo

07:30h às 17:18 h – Dias Uteis. Segunda a Sexta-Feira (com intervalo de 1 hora para almoço), contabilizando-se 44 horas semanais.

b) Equipe – Turnos de Revezamento

REGIME DE TRABALHO 4X4

Fica a Empresa Acordante autorizada a manter regime de trabalho de seus Empregados, adotando períodos constituídos por 4 (quatro) dias de trabalho em que será observada uma jornada diária de 12 (doze) horas, seguidos de descanso correspondente a outros 4 (quatro) dias, proporcionando o cumprimento pelo trabalhador de jornada mensal inferior a legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento do regime especial ora ajustado não gera para o Empregado o direito à percepção de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descanso de 4 (quatro) dias entre cada período de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada, assim, a exigência legal de repouso remunerado prevista na Legislação Trabalhista.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZOS E MULTAS

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas CLÁUSULAS respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das clausula constantes do presente instrumento e sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor da parte prejudicada e para cada infração cometida, multa de 10% (dez por cento) do SALÁRIO mínimo vigente no país.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

Caberá ao ***Sindicato Profissional*** a providência de encaminhar ao Ministério do trabalho, perante a Delegacia Regional do Trabalho este instrumento para o competente registro e arquivo, bem como encaminhar cópia a empresa.

E por assim se acharem as partes justas e acordadas em todas as CLÁUSULAS e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira para fins de registro, e as demais para cada um dos respectivos signatários.

São Paulo/SP, 21 de Dezembro de 2018

NARCISO DONIZETE FONTANA
Presidente
SINTEC/SP – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo

RENATO ÁVILA ALVARENGA
Diretor
CCT - Conceitual

Renato Ávila Alvarenga
Eng.º Civil
CREA-MG 79.438/D